

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 071/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 036/2020 PROCESSO ADM N° 173/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentissimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado FARRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.111.373/0001-03, com sede na Rua Estrada de Campinas, nº 27 A - Loja 12 - Salvador - Bahía - CEP 40.391-160, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2020**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SAMU 192, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

2.1.0 fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 036/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.169,00 (Quatro mil cento e sessenta e nove reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
3	BOTA DE CANO CURTO - Tipo Resgate. Tamanho à confirmar. Bota cano curto em couro vaqueta curtido ao cromo na cor preta, astampa pólvora, hidrofugada com espessura minima de 2,0 mm, bico redondo, ziper lateral na parte interna, com forro de isolamento interno na extensão do ziper; cano superior de aproximadamente 20 cm, em couro napa vacum vestuário hidrofugado; canoleira com reforço interno em couro reconstituído e palmilha limpeza conformada em Poliuretano blaqueado, com solado de borracha reforçado, antiderrapante e com resistência a alta temperatura até 300° C. Cabedal em couro bovino de primeira qualidade, vaqueta curtida ao cromo, espessura minima de 2,0 mm com acabamento semicromo hidrofugado. Gáspea, com protator de borracha, sobreposto em alto relevo (3D), para evitar desgaste do couro, Forro da Gáspea de couro tipo napa vacum vestuário na cor preta Parte Superior Traseira: Acolchoada com espuma lâtex de espessura 10 a 15 mm e densidade 30, em três gomos revestimento na parte exterior em couro tipo napa vacum cor preta, e na parte interna	PB	PARES	11	R\$379,00	R\$4.169,00



com o mesmo forro da parte traseira do cano. E no entorno do refletivo deverá ser colocado uma borracha com estampas em 3D costurada em todo seu contorno e na região do tornozelo deverá conter um protetor contra impactos em borracha 3D com símbolo oficial do SAMU, que deverá ser colado e costurado, com um diâmetro aproximado de 40 mm. Logo acima da caneleira, em couro vacum vermelho, será inserido um gomo acolchoado para dar maior conforto ao usuário e nesta peça deverá ser inserida uma etiqueta costurada com a sequinte inscrição: SAMU 192. TOTAL

Página 2 de 10 RS4.169,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo periodo de um ano, exceto para os casos previstos no Art.

65, 55 5° e 6°, da lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d. da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMAS:

10.305.1614.2048 - VIGILÂNCIA EM SAUDE

10.302.1611.2059 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA

10.301.1608.2043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.30 - 211 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PRÓPRIOS 3390.30 - 214 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSO FEDERAL

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no praze máximo de 60 (sessenta)

dias após a apresentação da Nota Fiscal. 6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma

a ser mantido o Equilibrio Econômico-Financeiro do Contrato. 6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicilio do proponente, devidamente atualizada;

6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na totalidade, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

7.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP 58300.220, no Municipio de Santa Rita/PB, de acordo com a solicitação de fornecimento.

7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento licitação, correrão por conta exclusiva da contratada. do objeto desta

7.4 O prazo de vigência do contrato, será até o exercício financeiro 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Imprensa Oficial, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;

- Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal da Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso; d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

Página 3 de 10 Colicitado, desde que atendidas as

i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando obrigações contratuais.

B.1Caberà à licitante vencedora:

chrygadds, par todas as despesas periods, tels como: a) salários; b) Responder, em relação aos seus a. decorrentes da entrega de produto e/ou serviças, seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições: d) indenizações: e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em um deles trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria

de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências c.

da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;

Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, d. decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo cu reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e. quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do

Entregar os produtos máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data £. de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada á penalidade de multa.

Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal valido correspondente ao fornecimento.

Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior aralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da paralisação

entrega frustrada;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o

previsto no procedimento licitatório;

Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além m. de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 9.1. Contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- c. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

#### 9.2. Contratada:

Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local especificado neste TR, em acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca. fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

c. Responsabilizar-se pelos vicios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar, corrigir, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias. os bens que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente

Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e guatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidad

Pagina 4 de 10

h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, namomesmo reclaimente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que stá obrigações autorizadas no Termo de Referências ou minuta de contrato.

1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhostas, previdenciários, fiscais, comerciais pelas despesas dos tributos, encargos trabalhostas, previdenciários, fiscais comerciais pelas despesas dos tributos, encargos trabalhostas, previdenciários, fiscais comerciais pelas despesas dos tributos, encargos trabalhostas, previdenciários, fiscais comerciais pelas despesas dos tributos, encargos trabalhostas, previdenciários, fiscais comerciais de carantia.

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia

e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou fillal da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão. 10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vi cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº. 8.666/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

 nenhum acrescimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser: a. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência minima de 05 (cinco)

dias: ou b. amigâvel, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou

c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Secretaria de Saude da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

Adverténcia;

Multar

(três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o a. 0, 3 % valor do fornecimento

ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser apilcada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na

Lei 10.520/02. 3°. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido

para o cumprimento da obrigação. § 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I- 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suás parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

Página 5 de 10

falsificada, adulterada, a) entregar como verdadeitas mercadori

deteriorada ou danificada; 100 b) paralisação de serviço, depobra o de fornesimento de bens sem

justa fundamentação e prévia comunicação à administração; c) praticar ato ilícito visando a justrar os objetivos de licitação no Ambito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

5 5° Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilicito praticado.

5 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penálidade de impedimento de licitar e contratar com o Municipio por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabiveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas -

CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Fisicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sácios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento: IV - órgão ou entidade

e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo: e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93. 11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juizo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalicias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as sequintes hipóteses:

c. Após decorridos 03 (três) días da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o

instrumento contratual.

d. Após decorridos 05 (cinco) días da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita

11.6 Além das penalidades civeis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa. Art. 96 - Fraudar, em prejuizo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I- elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). DANIELE PEREIRA DA SILVA, portador(a) do CPF 030.349.744-00, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Santa Rita - PB.

O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). DAYANNE CHRISTINE RIBEIRO FRANKLIN, portador(a) do CPF 071.834.744-95, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Municipio de Santa Rita 🤫 formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das clausulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementades.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PB, 11 de Fevereiro de 2021 Rita

LUCIANO CORRETA CARNETRO SECRETARIO DE SAUDE

PELO CONTRATADO

PARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ n° 18.111.373/0001-03

> Derison Costa dos Santos Sócio Diretor
> CPF: 613.718.155-34
> Farbrindes Com. e Serviços Lida. - EPP